1

2

3

4

5 6

7

8 9

10

11 12

13

14 15

16 17

18

19

20 21

22 23

24

25

26

27

28

29 30

31

32

33 34

35 36

37

38 39

40

41

42

43



SER VIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A GRONOMIA E STADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 74ª Reunião Extraordinária da Diretoria do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 3 de junho de 2020.

As dezesseis horas e cinco minutos (16h05) do dia três (3) de junho de dois mil e vinte (2020), excepcionalmente via videoconferência, reúne-se a Diretoria em sua septuagésima quarta (74ª) Reunião Extraordinária, convocada nos termos regimentais, sob a Presidência do Engenheiro Agrônomo DIRSON ARTUR FREITAG. Presentes os Senhores Diretores: MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA, 1º Vice Presidente, VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, 2º Vice-Presidente, MARCELO FLÁVIO DELGADO, 1º Diretor Administrativo, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, 2ª Diretora Administrativa, JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS, 1º Diretor Financeiro e JORGE WILSON CORTEZ, 2º Diretor Financeiro. Verificação de quórum: Havendo número legal, o Senhor Presidente dá início aos trabalhos. 1 - Assuntos diversos. 1.1) A Diretoria, após apreciar a Proposta do Presidente n. 006/2020, com o seguinte teor: "O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94, Inciso XIII, do Regimento Interno do Crea-MS e, Considerando a necessidade de revisão do normativo interno para facilitar a interpretação das normas, e melhorar a adequação da disponibilidade de cargos à realidade fática do Conselho; Propõe: A alteração parcial do Plano de Cargos e Salários: extinção do DAS III (Coordenador de Regional) no item 8 – Empregos em Comissões; modificação da redação na tabela III do anexo II, e a supressão dos cargos de designer gráfico, relações públicas, administrador, psicólogo, e bibliotecário, do anexo III". DECIDIU aprovar por unanimidade a Proposta da Presidência de n. 006/2020, qual seja, a alteração parcial do Plano de Cargos e Salários: extinção do DAS III (Coordenador de Regional) e do emprego em comissão Assessor da Presidência no DAS IV, no item 8 -Empregos em Comissões, e alterações do texto para a seguinte forma: Os empregos em comissão poderão ser ocupados por empregados do quadro efetivo do Conselho ou providos por profissionais contratados para esse fim, sendo que para estes o regime de contratação será o mesmo aplicável aos empregados efetivos, ressalvadas peculiaridades legais pertinentes ao vínculo precatório. Aos empregados de cargo em comissão não pertencentes ao quadro efetivo não farão jus a adicional por tempo de serviço. Os empregados de cargo em comissão, não pertencentes ao quadro efetivo não farão jus a verbas rescisórias como aviso prévio e multa sobre FGTS, quando do seu desligamento do cargo, haja vista a natureza de livre exoneração do cargo (art. 37, II da Constituição Federal). O ato de nomeação, bem como o de exoneração, dos ocupantes de empregos em comissão dar-se-á por Portaria da Presidência, restando vedado o acúmulo de funções, empregos, cargos e vencimentos públicos, na forma do art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal. No mínimo 50% (cinquenta por cento) dos empregos em comissão serão ocupados por empregados do quadro efetivo do Conselho. Assumindo um emprego em comissão, o empregado deverá optar por receber a remuneração fixa dos empregos em comissão (previsto na tabela I do anexo II do PCS), ou receber uma gratificação pelo exercício de emprego em comissão (previsto na tabela II do anexo II do PCS). A opção pela tabela I do anexo II do PCS implicará em escolha da remuneração do cargo ocupado, de modo que apenas e tão somente este valor será pago ao empregado, que enquanto ocupar o cargo em comissão, não receberá qualquer subsídio/verba/incentivo decorrente de sua remuneração originária. A opção pela tabela II do anexo II do PCS implicará em acréscimo da remuneração no percentual correspondente ao cargo. O



Incluído no processo por Jaimeína Araújo Ribeiro em 17/06/2020 às 12:49:08

44

45

46 47

48

49

50

51

52 53

54 55

56

57

58 59

60

61

62

63

64

65

66

67

68 69

70

71

72

73

74 75

76

77

78

79

80

81

82

83 84

85 86

87

88

89



SER VIÇO PÚELICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A CR ON OMIA E STADO DE MATO GROSSO DO SUL

empregado do quadro efetivo, ocupante de cargo em comissão, e optante pela tabela I do anexo II do PCS, permanecerá com a remuneração do cargo até que reconduzido ao cargo de origem (efetivo), ficando preservado seu direito de reajuste e demais progressões remuneratórias da carreira. O ato de nomeação e exoneração dos ocupantes de empregos em comissão dar-se-á por Portaria da Presidência. O empregado do quadro efetivo que for nomeado para ocupar um emprego em comissão assinará um termo de opção, pelo qual declarará expressamente sua opção pelo valor da remuneração do emprego em comissão (tabela I ou tabela II do anexo II do PCS). As tabelas em comento serão automaticamente reajustadas pelos índices de reposição salarial definidos por este Conselho. Modificação da redação na tabela III do anexo II com o seguinte texto: Alterar parcialmente a tabela III do anexo II do Plano de Cargos e Salários de 2016, que passa a ter a seguinte redação: Os valores previstos na tabela III deste anexo, serão reajustadas pelos índices de reposição salarial definidos por este Conselho, através de Portaria específica. Supressão dos cargos de designer gráfico, relações públicas, administrador, psicólogo, e bibliotecário, do anexo III. E acréscimo da descrição das funções dos cargos de Publicitário e Contador. 1.2) A Diretoria, após apreciar a Proposta do Presidente n. 007/2020, com o seguinte teor: "O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso do Sul em conformidade com o artigo 94, Inciso XIII, do Regimento Interno do Crea-MS e, Considerando o disposto no Art. 7º da Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, que faculta aos Creas a Concessão de desconto de até 90% no valor da anuidade, em determinados casos; Considerando a vigência do Ato 7 do Crea-MS, que prevê o desconto de 50% (cinquenta por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até cento e oitenta dias após a data de conclusão do curso. Propõe: A alteração do percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto na primeira anuidade do recém-formado, para 90% (noventa por cento), com o intuito de incentivar e favorecer aos profissionais a obtenção do primeiro registro profissional, facilitando o pagamento, e dessa forma fortalecer e valorizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema, bem como formalizar e regularizar a atuação desses profissionais no mercado de trabalho. Regulamentar a concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do profissional, que também seja empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja devidamente registrada e com o pagamento regular da correspondente anuidade, perante o Crea-MS. Considerando o estudo prévio do impacto financeiro referente a medida proposta, conforme quadros demonstrativos abaixo, e com o intuito de fomentar o mercado, promovendo a regularidade dos profissionais e empresas que atuam na área da engenharia e da agronomia, bem como valorizando o exercício das profissões e garantindo a primazia da prestação de serviços técnicos e a execução de obras com qualidade e responsabilidade técnica por profissionais e empresas devidamente habilitadas". DECIDIU aprovar por unanimidade o inteiro teor da Proposta da Presidência de n. 007/2020, considerando a apresentação do estudo prévio do impacto financeiro no ano de 2020, incluindo os quadros demonstrativos de impactos relativos à receita dos anos anteriores (2017, 2018 e 2019), qual seja, a alteração do percentual de 50% (cinquenta por cento) de desconto na primeira anuidade do recémformado, para 90% (noventa por cento), com o intuito de incentivar e favorecer aos profissionais a obtenção do primeiro registro profissional, facilitando o pagamento, e dessa forma fortalecer e valorizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema, bem como formalizar e regularizar a atuação desses profissionais no mercado de trabalho.



Incluído no processo por Jaimeína Araújo Ribeiro em 17/06/2020 às 12:49:08

90

91 92

93

94

95

96

97

98 99

100 101

102

103

104

105

106107

108

109110

111

112

113

114

115116

117

118119

120 121



SER VIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E A CR ON OMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Regulamentar a concessão do desconto de 90% (noventa por cento) no valor da anuidade do profissional, que também seja empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja devidamente registrada e com o pagamento regular da correspondente anuidade, perante o Crea-MS, com o intuito de fomentar o mercado, promovendo a regularidade dos profissionais e empresas que atuam na área da engenharia e da agronomia, bem como valorizando o exercício das profissões e garantindo a primazia da prestação de serviços técnicos e a execução de obras com qualidade e responsabilidade técnica por profissionais e empresas devidamente habilitadas. 1.3) A Diretoria, após apreciar o Protocolo n. P2020/066310-5 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul - IFMS, que solicita o pagamento intempestivo, considerando acordo de cooperação técnica n. 029/2020 entre as partes, dos seguintes professores e períodos: Professor MARCUS OSÓRIO DA SILVA: Períodos apurados: 16/3/2019 a 17/3/2019 - R\$791,56, 29/3/2019 a 30/3/2019 - R\$791,56, 12/4/2019 a 13/4/2019 - R\$791,56; Professor JOÃO MASSUDA JÚNIOR: Períodos apurados: 13/4/2019 a 14/4/2019 - R\$791,56, 26/4/2019 a 27/4/2019 - R\$791,56, 10/5/2019 a 11/5/2019 - R\$791,56; Professora IVILAINE PEREIRA DELGUINGARO: Períodos apurados: 17/5/2019 a 18/5/2019 - R\$764,78, 31/5/2019 a 01/6/2019 - R\$764,78, 14/6/2019 a 15/6/2019 - R\$764,78, totalizando o valor de R\$ 7.043,70 (sete mil, quarenta e três reais e setenta centavos), valores válidos até 15/6/2020, conforme disposto no art. 26, inc. II, da Portaria n. 011/2019, e a indenização do quilômetro rodado correspondente à R\$ 1,03 (um real e três centavos), e, considerando CI N. 042/2020 do Departamento de Relações Institucionais. DECIDIU aprovar por unanimidade a solicitação do IFMS, qual seja o pagamento intempestivo de diárias e deslocamento terrestre aos professores MARCUS OSÓRIO DA SILVA, JOÃO MASSUDA JÚNIOR e IVILAINE PEREIRA DELGUINGARO, correspondente ao valor total de R\$ R\$ 7.043,70 (sete mil, quarenta e três reais e setenta centavos), apurados até o prazo de 15/6/2020, conforme valor do quilômetro rodado, fornecido pelo Departamento Administrativo. Informes: O Senhor Presidente solicita que os Diretores assinem eletronicamente a lista de Presença que está disponível no Processo Administrativo Eletrônico de n. P2020/070952-0, considerando o aspecto excepcional da Reunião. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente dá por encerrados os trabalhos. E, para constar, eu, MARCELO FLAVIO DELGADO, 1º Diretor Administrativo, mandei lavrar a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada por mim e demais Diretores presentes.

> Assinado eletronicamente DIRSON ARTUR FREITAG Presidente

Assinado eletronicamente
MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA
1º Vice-Presidente

Assinado eletronicamente MARCELO FLÁVIO DELGADO 1º Diretor Administrativo

Assinado eletronicamente JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS 1º Diretor Financeiro Assinado eletronicamente
VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
2º Vice-Presidente

Assinado eletronicamente
ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES
2º Diretora Administrativa

Assinado eletronicamente JORGE WILSON CORTEZ 2º Diretor Financeiro



Incluído no processo por Jaimeína Araújo Ribeiro em 17/06/2020 às 12:49:08



Documento assinado eletronicamente por **DIRSON ARTUR FREITAG**, **Presidente**, em **17/06/2020**, às **15:29**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>DECRETO N° 8.539</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>



Documento assinado eletronicamente por MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA 1º Vice-Presidente, em 17/06/2020, às 18:17, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>



Documento assinado eletronicamente por VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO, 2º Vice-Presidente, em 18/06/2020, às 13:38, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>



Documento assinado eletronicamente por MARCELO FLAVIO DELGADO, 1º Diretor Administrativo, em 18/06/2020, às 14:10, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015



Documento assinado eletronicamente por ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, 2º Diretor Administrativo, em 17/06/2020, às 15:10, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIZ DA ROSA VARGAS**, **Conselheiro**, em **17/06/2020**, às **15:18**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>DECRETO N° 8.539</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>



Documento assinado eletronicamente por **JORGE WILSON CORTEZ**, **2º Diretor Financeiro**, em **17/06/2020**, às **15:45**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>DECRETO Nº 8.539</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>

